



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0014399/2021
Fls: 416

**Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021**

Data: 16/09/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 52831

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 61.161,79

RECORRENTE: GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 138) que manteve o Auto de Infração nº 52831 (fls. 03/07), lavrado em 30/06/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de junho a novembro/2014, referente a serviços enquadrados no item 8, subitem 8.01 (Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A base de cálculo do ISSQN foi fixada por arbitramento, conforme representação circunstanciada devidamente homologada pela autoridade fiscal competente em 03/07/2017. A referida representação circunstanciada acompanhou a Notificação Fiscal de Arbitramento nº 9443 (fls. 06), que é parte integrante do Auto de Infração nº 52831, para todos os efeitos legais.

Foi protocolada impugnação (fls. 18/119) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 125/137).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o arbitramento se consistiria em medida extrema somente aplicável quando não há outra alternativa para a aferição das receitas tributáveis e que, no presente caso, teria ocorrido equívoco no fundamento utilizado e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

teria havido a demonstração do cálculo utilizado e da má-fé ou embaraço à fiscalização por parte do contribuinte (fls. 23).

Salientou que houve equívoco na capitulação uma vez que o fundamento legal utilizado para a realização do arbitramento foi o art. 82, inciso X do CTM, mas que considerando-se o relato da notificação de arbitramento, que menciona a *“ausência de exibição de elementos necessários para a comprovação das operações”*, deveria ter sido utilizado o inciso I do mesmo artigo (fls. 24).

Acrescentou que o lançamento deveria ser anulado porque não teria sido disponibilizada a referida representação circunstanciada, prevista no § 3º do art. 83 do CTM, que permitiria a verificação da correção do procedimento de cálculo e do critério adotado pela fiscalização (fls. 25).

Ressaltou que não teria sido emitido o termo de apreensão ou recebimento dos inúmeros documentos que teriam sido entregues durante o procedimento de fiscalização e que teria sido omitida a entrega de uma planilha gerencial discriminando todos os serviços educacionais prestados por cada uma das empresas do grupo econômico (fls. 26).

Argumentou que a obrigatoriedade de apresentação dos extratos bancários não poderia ter sido transferida à recorrente uma vez que o Fisco municipal possuiria meios próprios para sua obtenção independentemente da vontade do contribuinte, que o ônus da demonstração de má-fé ou omissão da recorrente caberia ao Fisco e que a fiscalização não teria sido coerente uma vez que teria utilizado as receitas da planilha por ela fornecida em determinados períodos e ignorado os dados em outros (fls. 27/28).

Consignou que faz parte de um grupo econômico, compostos por sócios integrantes de uma mesma família, formado por 4 (quatro) empresas denominado Fórum Cultural, e que a partir de junho de 2014 os alunos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

recorrente teriam sido transferidos para a sociedade Geração Forum Cultural Eireli EPP (inscrição municipal nº 152.855-3), com o objetivo de paralisar as atividades da recorrente. Além disso, as parcas receitas registradas no período de 06 a 11/2014 e a elevação das receitas de 12/2014 se deveria aos registros de pagamentos em atraso referentes ao período de janeiro a maio do mesmo exercício (fls. 30/31).

Finalizou solicitando a realização de diligência ou a produção de prova pericial para a comprovação de suas alegações (fls. 32/33).

Chamado a se manifestar nos autos o Auditor Fiscal ressaltou que somente foi apresentada a planilha de registro de alunos matriculados referente ao exercício de 2013 e não foram apresentadas as dos exercícios seguintes e que não foi comprovada nos autos a transferência dos alunos de uma unidade para outra do grupo educacional, o que poderia ter sido realizado por meio da apresentação dos livros de Registro de Matrículas dos alunos ou ainda pelas cópias do censo escolar, exigido pelo Decreto Federal nº 6.425/08 (fls. 122/123).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que, apesar de o auto de infração e a notificação de arbitramento indicarem indevidamente o inciso X do art. 82 do CTM como fundamento para o arbitramento, a descrição dos fatos que o ensejaram foi devidamente realizada pelo auditor fiscal, tendo a recorrente se defendido plenamente da autuação, percorrido perfeitamente sobre os fatos e indicado, ela mesma, que a fundamentação correta encontra-se no inciso I e não no inciso X do referido artigo, tratando-se de erro de caráter formal (fls. 127).

Ressaltou que, para efeitos de garantia da ampla defesa, bastaria que a descrição dos fatos e a indicação das normas no ato administrativo não maculassem o direito de defesa, bem como o andamento normal do processo administrativo-tributário e que o art. 20 do Decreto 10.487/09, aplicável à época, preceituava que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

apenas os atos que acarretassem preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa seriam considerados nulos pela norma administrativa (fls. 128).

Registrou que a recorrente, mesmo após intimada 2 (duas) vezes não apresentou a documentação necessária à apuração da base de cálculo do imposto e não teria esclarecido a diminuição de suas receitas no período de junho a novembro de 2014. Além disso, não acostou nos autos a documentação comprobatória da transferência de alunos entre as unidades, sendo certo que a apresentação do Livro de Registro de Matrículas de Alunos para o ISS, cuja obrigação de escrituração tem previsão nos art. 109 e 110 do Decreto nº 4.652/85, seria suficiente para a aferição da veracidade dos fatos descritos (fls. 129).

Afirmou que não foram apresentados durante a ação fiscal o registro de matrículas e os extratos bancários e que o regime do Simples Nacional implica na observância das normas que regem as obrigações acessórias a cargo do contribuinte uma vez que possui regras menos onerosas para os optantes (fls. 131).

Destacou que a Representação circunstanciada prevista no art. 83, § 3º do CTM foi entregue ao contribuinte e homologada pela autoridade competente, sob o título “Termo de Arbitramento da Base de Cálculo do ISSQN” e que no documento consta que a média aritmética das receitas declaradas no período de maio e de dezembro de 2014 foi o elemento utilizado para a fixação da base de cálculo do imposto nos termos do art. 83, inciso I (fls. 132).

Consignou que o procedimento de diligência teria a finalidade de instruir devidamente o processo administrativo fiscal, não se constituindo em direito subjetivo do contribuinte, não devendo ser utilizado como artifício para formar ou complementar provas a cargo de quaisquer das partes do processo, sob pena de configurar uso desnecessário da máquina pública (fls. 136).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

Finalizou afirmando que os motivos de fato e de direito bem como os documentos que fundamentam a impugnação deveriam ser apresentados juntamente com esta, nos termos do art. 27, § 1º, inciso III e art. 28 do Decreto nº 10.487/09, e que não caberia a apresentação *a posteriori* das razões de defesa (fls. 136/137).

A impugnação foi julgada improcedente, em 05/06/2018, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 138).

Foi encaminhada a correspondência em 11/06/2018 (fls. 139), com registro de entrega em 21/06/2018 (fls. 140) e com pedido de prorrogação de prazo para a apresentação do recurso em 11/07/2018 (fls. 142), deferido em 16/07/2018 (fls. 143), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 31/07/2018 (fls. 146).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou as teses da impugnação, acrescentando que a validade do ato administrativo não dependeria apenas de sua afetação ao direito de defesa do contribuinte mas estaria vinculado ao próprio cumprimento dos ritos e procedimentos inerentes aos atos administrativos (fls. 149).

Afirmou também que a decisão recorrida não enfrentou o argumento no sentido de que não teria havido fundamentação para a adoção do arbitramento pela fiscalização considerando-se que esta técnica deve se constituir exceção no procedimento de apuração fiscal e que a recorrente não teve oportunidade, por falta de intimação prévia, de prestar os esclarecimentos necessários, especialmente com relação à queda da receita (fls. 153).

Acrescentou que os documentos anexados aos autos que justificariam a redução das receitas foram ignorados pela decisão recorrida, reafirmando as alegações da impugnação (fls. 157/159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

Finalizou argumentando que foram anexados os documentos que comprovariam o incremento das receitas da empresa do grupo para a qual os alunos teriam sido transferidos (fls. 160) e solicitando a realização de diligência para comprovação de que as receitas auferidas pela empresa do mesmo grupo econômico são provenientes das mesmas matrículas que foram transferidas pela recorrente (fls. 161).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 21/06/2018 (quinta-feira) (fls. 140), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias e foi solicitada a prorrogação do prazo (fls. 142), que foi deferida em 16/07/2018 (fls. 143), seu término adveio em 31/07/2018 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia do prazo (fls. 146), esta foi tempestiva.

As questões discutidas nos autos se referem, resumidamente, à investigação de suposta nulidade do lançamento em virtude de equívoco na indicação de um dos dispositivos legais e à verificação da correção do procedimento arbitramento da base de cálculo do ISSQN referente ao período abrangido pelo Auto de Infração.

Com relação à nulidade, o parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância foi preciso ao destacar que o equívoco não gerou nenhum prejuízo à defesa da recorrente. O relato do documento posto em discussão e da Notificação de Arbitramento nº 9443 especificam pormenorizadamente os critérios utilizados para a apuração da base de cálculo e os fatos que resultaram no procedimento.

Com efeito, constata-se que o equívoco na consignação do inciso X ao invés do inciso I do art. 82 do CTM não dificultou o exercício do contraditório uma vez que o próprio recorrente indicou em sua petição o inciso que deveria ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

utilizado, discorrendo de maneira farta sobre os motivos pelos quais entendia que deveria haver o cancelamento do lançamento e sobre as causas que, no entender do Fisco Municipal, motivaram a sua efetivação.

Desse modo, verifica-se que o sujeito passivo apresentou sua contestação utilizando-se de todos os recursos e fundamentos a ela inerentes, ficando evidente o conhecimento das questões relevantes e necessárias ao pleno exercício do direito de defesa, não se configurando nenhum tipo de cerceamento ou prejuízo à recorrente.

Por outro lado, dispõe o art. 26 da Lei nº 3.368/18:

Art. 26. Serão nulos os atos, termos e decisões lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Como se vê, não havendo vício de competência do agente responsável pelo lançamento e inexistindo preterição do direito de defesa do contribuinte, revela-se incabível a declaração de nulidade do procedimento pelo Conselho de Contribuintes.

Deve-se ressaltar que este foi o entendimento adotado quando da anulação do acórdão nº 2.346/2019 e determinação de novo julgamento no processo administrativo 030026034/2017 (processo espelho 030011121/2021).

No entanto, a análise conjunta dos documentos anexados aos autos e dos registros nos sistemas internos da SMF permite afirmar que a alegação relativa à transferência de alunos da recorrente para outra empresa do grupo, no período abrangido pelo Auto de Infração, merece ser acolhida, sendo injustificado o arbitramento da base de cálculo.

A fim de verificar a veracidade das informações do sujeito passivo, promovemos uma pesquisa no sistema de emissão de notas fiscais que resultou nos relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. ProcNit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

de notas emitidas pela recorrente em 05/2014 (fls. 186/191), que foi a competência que teve maior peso na fixação das receitas arbitradas em 2014, bem como nos relatórios de receitas das sociedades Geração Fórum Cultural Eireli EPP (Inscrição 152.855-3) e da recorrente nos exercícios de 2014 e 2015 (fls. 182/185), e os relatórios individuais das notas emitidas pela sociedade Geração Fórum Cultural Eireli EPP (fls. 192/415) durante o exercício de 2014 para os tomadores que integravam a carteira de clientes da recorrente em 05/2014.

A comparação entre os relatórios das receitas das sociedades (fls. 182/185) permite identificar que enquanto as receitas da recorrente sofreram drástica redução a partir de junho/2014 as da sociedade Geração Fórum Cultural Eireli EPP apresentaram expressivo acréscimo exatamente a partir desta competência.

Além disso, a partir da análise do rol de tomadores da recorrente em 05/2014 que, repita-se, foi a competência de maior peso na fixação da base para o arbitramento, verifica-se nos relatórios de notas individualizado por tomador da segunda prestadora (fls. 192/415) que dos 126 tomadores apenas 2 não tiveram notas fiscais emitidos no período abarcado pelo arbitramento, ou seja, verifica-se, com base nos documentos fiscais, que realmente houve a migração dos alunos entre as unidades de ensino.

Desse modo, apesar de inicialmente não terem sido acostados aos autos todos os documentos necessários para a comprovação dos fundamentos da defesa, entende-se que a folha de pagamentos de empregados referente ao mês de dezembro de 2014, na qual consta o desligamento dos funcionários (fls. 54/58 do processo 030017336/2017 - espelho 030012082/2021), as declarações de não-movimentação no exercício de 2015 (fls. 60/68 do processo 030017336/2017 - espelho 030012082/2021) e o distrato social (fls. 11/13) somados aos relatórios da SMF acima mencionados são suficientes para a comprovação de que houve a migração dos alunos entre as integrantes do grupo econômico e,

PROCNIT
Processo: 030/0014399/2021
Fls: 424



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017318/2017
Proc. Procnit: 030014399/2021

Data: 16/09/2021

consequentemente, permitem afirmar que foi indevido o arbitramento das receitas efetuado.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO.

Niterói, 16 de setembro de 2021.

16/09/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00109/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	16/09/2021 23:56:14		
Código de Autenticação:	6DEC612411C29C1A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar também o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 166).

Sugere-se o julgamento em conjunto com os processos 030011303/2021, 030011304/2021 e 030012082/2021 em virtude da correlação das matérias.

Em 16/09/2021.

Documento assinado em 16/09/2021 23:56:14 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01020/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	22/09/2021 15:44:49		
Código de Autenticação:	08DD28BC9FCF2345-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Luiz Alberto, para emitir relatório e voto.

Em 22 de setembro de 2021,

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 22/09/2021 15:44:49 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo 030/014399/2021	Data	Rubrica	Folha	PROCNIT Processo: 030/0014399/2021 Fls: 427
------------------------------------	-------------	----------------	--------------	---

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por GERACAO FORUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração #52831.

O Auto de Infração, conforme fl.04, baseia-se na falta de recolhimento de ISSQN relativo às competências de junho a novembro de 2014 de serviços do subitem 8.01 (Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior), sendo que a base de cálculo foi fixada por arbitramento conforme Notificação Fiscal de Arbitramento #9443 à fl.06, visto o sujeito passivo não ter exibido, durante a ação fiscal, elementos necessários para comprovação da exatidão das operações realizadas no período.

Na Impugnação (fls.18-33), o sujeito passivo pugna pela nulidade do Auto de Infração e, subsidiariamente, pela improcedência do Auto de Infração, baseando-se nas seguintes alegações:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014399/2021			

- 1) Que o arbitramento é uma medida extrema e que somente seria aplicável quando não há nenhuma outra alternativa para aferição das receitas tributárias, sendo que o caso concreto não se coadunaria com nenhuma dessas hipóteses;
- 2) Que houve equívoco na fundamentação legal do arbitramento (art. 82, X do CTM), não sendo compatível com o relato da notificação de arbitramento “ausência de exibição de elementos necessários para a comprovação das operações”;
- 3) Que não haveria obrigatoriedade de apresentação dos extratos bancários, e que não houve nem formalização do termo de recebimento nem apreensão dos documentos recebimentos do contribuinte no curso da ação fiscal;
- 4) Que o sujeito passivo faz parte de um grupo econômico e que, a partir de junho/2014, os alunos da recorrente foram transferidos para outra sociedade (Geração Fórum Cultural EIRELI EPP), paralisando as atividades da recorrente em dezembro/2014 com, inclusive, o desligamento de todos os funcionários registrados.

Ainda com relação à paralisação das atividades, a recorrente alega que as receitas registradas no período entre junho e dezembro/2014 referem-se exclusivamente à pagamentos em atraso referentes ao período de janeiro a maio do mesmo exercício, solicitando diligência ou produção de prova pericial para comprovar tal alegação.

A decisão de 1ª instância (fls.125-138) foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, visto que:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014399/2021			

- 1) O erro formal na Notificação de Arbitramento (indicação do inciso X do art. 82 do CTM ao invés do inciso I) não inviabilizou o exercício do contraditório e ampla defesa, visto que a descrição dos fatos foi devidamente realizada pela autoridade fiscal;
- 2) A recorrente, mesmo após duas intimações, não apresentou a documentação necessária para apurar a base de cálculo do ISSQN e não teria esclarecido o motivo da diminuição de suas receitas no período de junho a novembro de 2014;
- 3) O Termo de Arbitramento seguiu devidamente a normatização municipal, tendo sido calculada por meio de uma média aritmética das receitas do período de maio e dezembro de 2014.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário (fls.146-162) contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

Afirmou, ainda, que não teve oportunidade de prestar os esclarecimentos necessários com relação à queda de receita, e que a documentação juntada ao presente processo que comprova o desligamento de todos os funcionários, fato esse que justificaria a redução de receita, foi ignorada pela decisão da 1ª instância.

Por fim, traz documentação comprobatória que demonstra o aumento de receita da empresa que absorveu os alunos da recorrente, reforçando a alegação de que as atividades foram, de fato, paralisadas.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014399/2021			

A Representação Fazendária, em seu parecer (fls.416-424), opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

Com relação à nulidade do Auto de Infração por conta de um equívoco formal na indicação de um dos dispositivos legais, a Representação entende que tal erro não gerou nenhum prejuízo à defesa da recorrente, que foi plenamente capaz de se defender nos autos do presente processo, visto que o relato do Auto de Infração e da Notificação de Arbitramento são claros e pormenorizados.

Porém, com relação ao arbitramento da base de cálculo, a Representação Fazendária entende que, de fato, o sujeito passivo não mais exercia suas atividades no período arbitrado, sendo injustificado o arbitramento da base de cálculo.

Tal conclusão se deu por meio da análise conjunta da documentação juntada aos autos pelo próprio sujeito passivo e dos registros nos sistemas da SMF, sendo eles:

- Distrato social (fls.11-13);
- Folha de pagamento de empregados na qual consta o desligamento de todos os funcionários (fls.54-58 do PA 030012082/2021);
- Declarações de não-movimentação (fls.60-68 do PA 030012082/2021);
- Relatórios do Sistema de Nota Fiscal.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014399/2021			

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário, tendo sido o mesmo protocolado no último dia do prazo legal, conforme cálculos à fl.421.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, siga integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Entendo estar superada a nulidade do Auto de Infração por conta do equívoco formal, conforme argumentos já apresentados.

Porém, por meio da análise de toda a documentação existe nos presentes autos, é inegável que a GERACAO FORUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI, paralisou suas atividades em junho/2014 sendo, então, indevido o arbitramento de receita realizado para o período de junho a novembro de 2014.

De fato, entendo que a documentação juntada pela recorrente, por si só, não era suficiente para sustentar tal alegação. Porém, quando considerada conjuntamente com os registros existentes no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, resta claro a transferência de alunos e de receita da recorrente para a GERACAO FORUM CULTURAL EIRELI EPP, que apresentam movimentos drásticos e opostos em suas receitas na mesma competência.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/014399/2021			

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento, reformando a decisão de 1ª instância e considerando improcedente o Auto de Infração #52831.

_____ de _____ de 20_____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	07079/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APRESENTAR VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/11/2021 10:30:32		
Código de Autenticação:	5DD58D45CFB9FC19-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo para apresentar voto divergente, conforme decisão proferida na Sessão nº 1.296º, realizada em 24 de novembro corrente.

Em, 26/11/2021

Documento assinado em 26/11/2021 10:30:32 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/017328/2017	21/03/2022		

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrentes: GERAÇÃO FORUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI

Recorridos: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES FISCAIS – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 82, X DO CTM – VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO

VOTO DIVERGENTE

Trata-se de recurso voluntário em face da decisão de primeira instância que NEGOU PROVIMENTO à impugnação apresentada em face do Auto de Infração nº 52831.

Por economia processual, adoto o relatório do voto do i. Conselheiro Relator e passo a expor as razões de minha divergência.

O i. Relator sustenta que a paralisação das atividades do contribuinte em junho de 2014 obstaría o arbitramento efetuado de junho a novembro de 2014, notadamente quando em cotejo com a transferência de alunos e de receita para a GERAÇÃO FORUM CULTURAL EIRELI EPP.

Em que pese a aparente pertinência da análise, tomo a liberdade para divergir.

O fundamento constante do arbitramento feito pelo Auditor Fiscal foi o art. 82, inciso X da Lei Municipal nº 2.597/2008 (fl. 6), em razão da não exibição dos elementos necessários para comprovação da exatidão do valor das operações, nos termos das Intimações nº 9281 e 9411. Em outras palavras, mesmo regularmente intimado, o contribuinte não apresentou o quanto requerido pela autoridade fiscal.

E, com efeito, a requisição de informações era de fundamental importância, à vista do fato de que **o CNPJ da empresa somente foi baixado na Receita Federal em 16 de novembro de 2015¹**, ou seja, o cadastro fiscal continuava ativo durante o período de janeiro a outubro de 2015, interstício do arbitramento.

Logo, tendo sido solicitadas as informações referentes ao período de junho a novembro de 2014 e não tendo sido apresentadas pelo fiscalizado, incide o art. 82, X do Código Tributário Municipal, vazado nos seguintes termos:

Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

X - quando não for possível apurar o preço dos serviços em virtude da falta de escrituração contábil ou fiscal descentralizada por estabelecimento ou em virtude da ausência de explicação quanto à natureza e funções das contas e subcontas, nos termos do § 2º do art. 105. (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)

Chama adicional atenção o fato de que o contribuinte transferiu seus alunos para outra empresa de mesmo grupo econômico, suficiente a lançar dúvidas sobre eventual pulverização de receitas entre uma e outra, prática adotada por empresas inscritas no Simples Nacional, como no presente caso.

Somente um olhar mais detido sobre a movimentação financeira da recorrente no período de junho a novembro de 2014 seria capaz de elucidar as questões de auditoria, que restaram prejudicadas por conta da falta de atendimento às intimações fiscais, não podendo o contribuinte beneficiar-se de sua própria torpeza.

Por tais motivos reputo válido o arbitramento feito e, por consequência, igualmente subsistente o Auto de Infração nº 52831.

Por todo o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Voluntário.

Niterói, 21 de março de 2022.

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Revisor

¹ Consulta pública em <
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=17343241000136>

Nº do documento: 00162/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/03/2022 15:18:14
Código de Autenticação: 9614A41CB2F68F5E-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/017.318/2017 (ESPELHO 030/014.399/2021)

DATA: 24/11/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.296ª SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 24/11/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (02, 03, 04)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 25/03/2022 10:11:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00163/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2.888/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/03/2022 15:21:47		
Código de Autenticação:	530EF282620061E9-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.296º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 24/11/2021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/017.318/2017 (ESPELHO 030/014.399/2021)

RECORRENTE: GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - DR. LUIZ ALBERTO SOARES

DECISÃO: - Por cinco votos a três, a decisão foi pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator, vencidos os conselheiros, Márcio Mateus de Macedo, Eduardo Sobral Tavares e Luiz Felipe Carreira Marques.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.888/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso Voluntário conhecido e provido ".

CC em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 25/03/2022 10:11:55 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00164/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/03/2022 15:25:39		
Código de Autenticação:	51BFF8F4B50D01F8-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/017.318/2017 (ESPELHO 030/014.399//2021)
"GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por cinco (05) votos a três (03) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros, Marcio Mateus de Macedo, Eduardo Sobral Tavares e Luiz Felipe Carreira Marques.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 24 de novembro de 2021.

PROCNIT

Processo: 030/0014399/2021

Fls: 440

Nº do documento:	00165/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.888/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/03/2022 15:41:26		
Código de Autenticação:	CC988AD04199BFFA-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À
Senhora Subsecretária,

F C A D

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.888/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso Voluntário conhecido e provido ".

CC em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 25/03/2022 10:11:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Fado D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
M. H. S. F.

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 809,78
TOTAL.....R\$ 3.123,46

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.022,04 (Mil e vinte e dois reais e quatro centavos), os proventos mensais de WALDO MARINS DE SOUZA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1220.016-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 18/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/0539/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 757,07

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 264,97

TOTAL.....R\$ 1.022,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Ordem de Serviço nº 003/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Sergio Peçanha Lopes (MEI), para criação de logomarca exclusiva para os Jogos Escolares de Niterói-2022, no valor de R\$ 9.318,00 (Nove mil, trezentos e dezoito reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 003/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 140127.812.0023.0137.6045 da Fonte 138, processo nº 230000032/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC

030/024603/2016 - (Espelho 030/019028/2021) - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. - "Acórdão nº 2.957/2022: - ISSQN - Auto de infração nº 50.477/2014. Aplicação de multa de 100% do valor do imposto. Revogação e substituição pela lei 3252/216 em seu artigo 120. Redução para 75% - Recurso voluntário que se dá provimento parcial."

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028151/2019	226593-2	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO	023.694.71
030/008287/2019	117733-6	LEONARDO CASTRO NUNES E S/M	
030/003364/2019	118469-6	MOACYR DA FONSECA VALENTE	675.951.1*
030/020299/2018		SINACON 334 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	08.678.051/C

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de demanda externa não requisitória no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027891/2019	RICARDO R. E MARENIZIA B. S. RODRIGUES CONSULTÓRIOS LTDA	29.366.549/0001-86

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, para os anos de 2020 a 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006084/2019	262010-2	ALDELY GERMANO DOS SANTOS	519.189.787-00

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a esta secretaria municipal de fazenda para cumprir as exigências solicitadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022993/2018	127425-7	J.P. OLIVEIRA GOMES PROJ. E ARQUITETURA LTDA	07.299.244/0001-66

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação na respectiva inscrição municipal mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024377/2018	33345-0	TERESA GUILHERMINA DOS SANTOS MATTOS	846.154.947-34

EDITAL



Pado D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005289/2022	263964-9	FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	031.968.447-49
030/006803/2022	265541-3 - 265542-1 - 265543-9	LUIZ CARLOS ROCHA SAMPAIO	019.630.155-68
030/006677/2022	61307-5	MARCUS VINICIUS ALVES	641.660.237-72
030/006431/2022	176542-9	JANETE DE ABREU FERREIRA	069.641.597-62
030/003935/2022	13096-3	GERALDO CHAVES PINTO E S/M	077.608.927-72

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/010574/2021	85550-2	ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQ	851.964.108-30

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/015479/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.947/2022: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Falta de recolhimento de ISS na qualidade de responsável tributário - Comprovações de pagamentos que atestam a satisfação integral do crédito tributário, dos juros, acréscimos moratórios e fiscais - Condição extintiva do crédito tributário - Inteligência do art. 156, I do CTN - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido - Recurso de ofício desprovido."

030/015476/2021 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - "Acórdão 2.938/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento ISS período de 2014 e 2015 - Responsabilidade tributária por substituição - Obrigatoriedade de recolhimento do ISS pelo tomador de serviços - Recurso conhecido e não provido."

030/015463/2021 - ENEL BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.940/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

030/014399/2021 - 030/12082/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI. "Acórdãos nºs 2.888/2021 e 2.889/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014074/2021 - CATARINA JUSSARA RIBEIRO FAÇANHA. - "Acórdão nº. 2.910/2021: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Laudo detalhado de avaliação apresentado pela contribuinte - Ausência de motivação acerca do não acolhimento - Preterição do direito de defesa - Nulidade da decisão de 1ª instância - Inteligência do art. 26, caput, da lei nº 3.368/2018 - Recurso voluntário e de ofício conhecidos e providos."

030/013025/2021 - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI COOP. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.932/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Receitas de intercâmbio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 - Equívoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância julgou parcial procedência da impugnação - Recurso de ofício e voluntário conhecidos e desprovidos."

030/012075/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.942/2022: - ISSQN. Obrigação acessória. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento



Estado D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
S/L M.H.S.Fam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso I, alínea "A", da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/012069/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.941/2022: - Notificação de exclusão do Simples Nacional. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Caracterização do descumprimento reiterado de infração ao disposto no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, ensejando a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, nos moldes do art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2006. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012065/2021 - SHANDRA ABDALLA MONASSA BESSIL. - "Acórdão nº 2.945/2022: - IPTU - Recurso voluntário - Base de cálculo do IPTU - Pedido de revisão do valor venal do imóvel - Ausência de fundamentação na revisão dos lançamentos de IPTU - Anulação da decisão de 1ª instância - Recurso voluntário conhecido e provido."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010971/2021	075182-6	CARLOS MARCELO DE A. GONÇALVES	388.619.507-44
030/007800/2021	125277-4	FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO	088.331.607-26
030/005890/2021	164103-4	LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA	028.748.477-71
030/005395/2021	87311-7	SERGIO SUISSA	023.932.807-82
030/002133/2021	94900-8	MARCELO JOSÉ OLIVEIRA	170.589.958-77
030/018886/2020	180808-8	ANDREIA CRISTINA G. SOARES	007.409.847-05
030/018190/2020	181500-0	SERGIO GOMES JUNIOR E S/M	005.486.927-77
030/015800/2020	88200-1	LAURO GARCIA	899.874.977-72

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da improcedência nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/13101/2021	188495-6	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	311.837.607.44
030/10139/2021	216819-3	BERNARDO DE CASTRO LORENTZ	129.215.687.21

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do procedimento em parte nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011782/2021	75729-4	WALTER DUARTE DA SILVA	071.306.767-52
030/015884/2020	106147-2	FÁBIO NEGREIROS PEREIRA	085.693.747.98

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento de procedente em parte a impugnação ao lançamento de ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011832/2021	097668-8	CAUÊ GOMES	132.182.247-21

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a restituição de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010687/2021	119623-7	MONIQUE A. DE QUINTANILHA LOPES	022.286.347-19

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por



licado D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
ZLC M.H.S.Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013613/2020	96691-1	ATHAÍDE ROCHA DA SILVA	204.665.957.00
030/007581/2021	88275-3	KETRYN MAGRINI CARDOSO MACHADO DA COSTA	127.153.407.02

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004881/2021	001797-0	SOCIEDADE BENEFICENTE MAÇÔNICA LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE	29.845.690.00

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que já existe cadastro da imunidade tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007545/2021	004722-5	SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA	30.137.319/0001-24

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento do pedido de imunidade de ISS na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004328/2021	302656-7	MP ASSISTÊNCIA CARE SAÚDE LTDA ME	19.452.818.0001-73

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para aos anos de 2022 a 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002488/2021	55973-2	JANIR MARIA DA COSTA PESSANHA	031.222.507.56

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial da revisão de lançamentos de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001651/2021	60079-1	WAGNER DE LIMA PEREIRA	022.525.777.70
030/000405/2021	135742-5	TATIANA DA SILVA BARRETO E OUTRO	075.440.537.09
030/015744/2020	188482-4	FELIPE FURTADO BURNS VIANNA	112.279.557.23
030/014157/2020	182283-2	GERALDO RODRIGUES PIMENTEL NETO	105.717.127.11
030/011496/2020	256882-2	ANDREA SAMPAIO MIRA	032.280.087.03
030/008269/2020	251833-0	MARIA ISABEL MANSUR DA SILVA	095.208.187.31

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas da parte titularizada pela requerente 50% (do imóvel) para os anos de 2021 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018168/2020	56326-2	GILÇA ALVES BELMIRO DE MACEDO	090.461.267.81

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC

030/004908/2021 - RRC ACESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA. "Acórdão nº 2.948/2022: - ITBI – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Base de cálculo – Laudo técnico emitido pela Administração Tributária – Uso do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado – Fundamento na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e na NBR 14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos) – Presunção de legitimidade dos atos administrativos – Ausência de prova inequívoca que afaste a validade do documento – Recursos conhecidos e desprovidos."

030/002922/2021 - VALMIR JOSÉ LOPES PORTUGAL DINIZ. - "Acórdão nº. 2.911/2021: - ITBI. Revisão de lançamento de ITBI. Recurso voluntário. Impugnação intempestiva, sendo apresentada fora do prazo previsto em lei. Prazos processuais são peremptórios, não sendo possível a superação da intempestividade. Recurso voluntário conhecido e não provido."

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria de receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido



Pido D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
MKHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do pedido de isenção do IPTU, julgado improcedente o recurso administrativo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017046/2020	118319-3	ORMY PINHEIRO CHAGAS	018.917.847.73

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de isenção do IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018078/2020	262094-6	SILVANA AZEVEDO DA SILVA	072.364.197.88
030/000803/2020	82531-5	DAVID DANIEL FERREIRA LIMA	006.365.127.03
030/019834/2019	262226-4	DILCILENE ALVES	101.799.297.55
030/018562/2019	52734-1	FRANCISCO JORGE DA COSTA	101.906.357.20
030/018017/2019	149031-7	DENISE CHEHAB LASMAR	802.277.247.04
030/011499/2018	72455-9	CLAUDIA MARIA M. KASTRUP RIBEIRO	413.672.867.00
030/030213/2019	26322-8	SÔNIA DE ARAÚJO LIMA	361.632.287.15
030/028804/2019	37185-6	SÉRGIO DE FREITAS REIS	173.334.157.91
030/027441/2019	198712-2	ANDRÉ LUIZ SENHORINHO DA SILVA	033.091.157.04
030/027127/2019	192346-5	SIMONE MARTINS BEDIM	426.019.757.68
030/022045/2019	262003-7	NÁGELA MARA SILVESTRE RANGEL	079.877.167.40
030/033106/2019	174842-5	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/033102/2019	82361-7	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/030669/2019	92187-4	FRANCISCA LÚCIA HOLANDA MARTINS	413.141.077.04

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU para os anos de 2020 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004330/2020	211439-5	MICHELLE DA SILVA PINHEIRO	052.178.397.67

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da isenção de IPTU e do reconhecimento a imunidade do patrimônio em virtude de sua propriedade pela F.A.R. na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014475/2019	262018-5	DAIANA LAURINDO DA SILVA	147.865.927.06

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de plano da impugnação, em razão da não comprovação da legitimidade do impugnante na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020603/2018	145221-8, 263188-5 e 263189-3	OTON JOSE SÃO PAIO MENEZES	077.908.057.20

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032995/2019	54945-1	MARIA TINOCO	124.154.957-51

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001474/2019	50622-0	LEDA DE MELLO MOURÃO	988.525.747.00

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/007778/2019 - AVELINO REBELO FERREIRA. - "Acórdão nº 2.926/2021: - IPTU – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais com objetivo de controvérsia – Decisão de primeira instância pelo coordenador de tributação – Desrespeito à regra prevista no art. 138 da lei nº 3.368/2018 – Eficácia da nova regra de competência tem como marco inicial o momento de apresentação da impugnação – Nulidade por vício de competência – Recurso conhecido e provido, com remessa dos autos ao coordenador do IPTU para julgamento em primeira instância."

EDITAL



Fado D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
MHSkano

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012088/2018	302240-2	JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS	990.917.807-97

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019735/2018	201362-1	LUIZ MANOEL ALVES PEREIRA	012.965.347-07

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010457/2020	ORTIZ E FERRAZ LTDA	00.568.334/0001-66

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008706/2020	CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	01.047.678/0001-92

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003518/2022		LIANA OLIVEIRA BARBOSA	111.524.077-32

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005077/2022	179122-7	MARCELO VIZELLA E LATINI	677.476.987-04
030/005434/2020	92503-2	CESAR SOARES CARVALHO SILVA	069.086.107-99
030/006081/2022	61954-4	ROBSON CORRÊA DE SOUZA	015.865.437-41

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 16

Pulo D.O. de 21/05/22
em 23/05/22
AC M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006911/2020	216719-5	RODOLFO LIMA E SILVA	076.219.237-25

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo e arquivamento do mesmo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015932/2021 - 030/014755/2017	INGRID MENDONÇA AZEVEDO ROSA PAZINI	100.821.607-08

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009257/2020	133320-2	ADRIANA LOUREIRO RODRIGUES PEREIRA	043.904.357-36

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/033487/2019	167198-1	JOSÉ CARLOS A. PRADO CARVALHO E S/M	819.101.007-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORT. Nº 048/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Com a publicação da Portaria nº 041/2022, encerra a Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 008/2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº 130001952/2021.

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEOP Nº 02/2022

O Secretário Municipal de Ordem Pública, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para exame admissional e posse, do candidato **Rafael Gomes Virissimo de Melo**, nomeado através da Portaria nº 475/2022 publicada em Diário Oficial no dia 12 de maio do corrente ano, em cumprimento a Decisão Judicial do Cartório Único dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Niterói. Processo Judicial nº 0040580-03.2019.8.19.0002 (Processo Administrativo nº 020001874/2022, a saber:

Retirada da Guia de encaminhamento do exame admissional: 24 de maio do corrente ano, as 09h00min, na Prefeitura Municipal de Niterói – 4º andar – SMA.

Exame admissional: 24 de maio do corrente as 09h30min na Clínica Almir Madeira - R. Prof. Hernani Pires de Mello, 103 - São Domingos, Niterói.

Posse: após o exame admissional retornar a Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos em anexo para posse.

Apresentação na Guarda Civil Municipal de Niterói: Após a posse apresentar-se no Departamento de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. administrativo nº 090000454/2022. Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.685.343/0001-56, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para a população acolhida em abrigo provisório, na forma do Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 025/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA., OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de I) substituição das chapas de aço galvanizado nas laterais da rampa de acessibilidade ao prédio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, colocação de cantoneiras em toda a sua volta, colocação de tubos para o escoamento de águas e pintura geral da rampa; II) soldas de peças danificadas, substituição de peças avariadas e pintura geral da escada de acesso da Diretoria de Iluminação Pública (DIP); VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); Proc. nº 040/000699/2022; DATA: 08/04/2022.

EXTRATO Nº 036/2022

Contrato nº 06/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de conservação e manutenção preventiva/corretiva nas estações BHLS, nas estações Maralegre e Oceânica, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA L de Termo de Referência do Processo. VERBA: Natureza dos Despesas:

Nº do documento:	00756/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	23/05/2022 13:54:22		
Código de Autenticação:	90A634EB6AF46432-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 21/05/2022.

Documento assinado em 23/05/2022 13:54:22 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210